



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 140, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza cessão de uso à Prefeitura Municipal, de imóvel rural de propriedade de José Onério da Silva e sua mulher Carmelita Negrão Gonçalves Teixeira da Silva, e dá outras providências".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município, receber através de cessão de uso, mediante contrato administrativo e sem ônus, exclusivamente para instalação do Projeto Esperança, um lote de terreno rural desmembrado e encravado em área maior, denominada Estância Sonho Real – Pedra Branca, devidamente cadastrado no INCRA sob nº 614041-008-2330-3, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cajuru/SP – matrícula 4.510, de propriedade de José Onério da Silva e sua mulher Carmelita Negrão Gonçalves Teixeira da Silva, casados sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ele militar, portador do RG nº 7.520.773/SSP/SP e CPF/MF nº 747.213.138-53, ela advogada, portadora do RG nº 5.117.772-SSP/SP e CPF-MF nº 762.935.738-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Alameda dos Tupiniquins, nº 535, bairro Moema, na cidade de São Paulo, Capital.

Parágrafo Único – O lote de terreno objeto da presente cessão possui área de 2.940,00 m², tendo como benfeitoria uma baia com área de 160,00 m², construída de tijolos e coberta com telhas de barro e com piso de concreto, conforme croqui anexo, o qual passa a integrar a presente lei.

Artigo 2º A cessão autorizada pelo artigo anterior será pelo prazo de 12 meses.

Artigo 3º A não utilização do imóvel objeto da cessão, para o fim a que se destina, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do contrato, importará na revogação da cessão de uso.

Artigo 4º As benfeitorias necessárias à adequação do imóvel ao fim a que se destina correrão às expensas da Prefeitura, as quais incorporar-se-ão ao mesmo, quando não passíveis de remoção.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos de 2003 e 2004, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 09 de setembro de 2003.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo